

Proc. G.816/36

(CP-283/41)

ACT/EV

1941

Não tendo sido interposto recurso pelos interessados não pode o Conselho se manifestar sobre a espécie.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes diversas empregados da Estrada de Ferro Sorocabana e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

Trata o presente processo da antiga e debatida questão do pagamento de joia sobre aumento de vencimentos de empregados que percebem vencimentos mensais superiores a R\$. 2:000\$000.

Na espécie são empregados graduados da estrada que passaram a exercer comissões subordinadas a gratificações especiais, sobre cujo aumento pretende a Caixa cobrar a joia.

O processo teve início em 1936, quando se verificou o comissionamento.

A Junta Administrativa resolvera cobrar o aumento de joia e os interessados deliberaram recorrer para o Conselho, chegando a enviar cópia do instrumento de recurso à Caixa. O recurso, porém não chegou a dar entrada no Conselho.

Procedida a audiência dos interessados, respondem eles, por intermédio do Diretor da Estrada, que haviam desistido do recurso, em face da lei nº 477 de 17 de agosto de 1937, que estende à joia a limitação estabelecida para contribuição mensal. Isto posto, e.

CONSIDERANDO que o recurso não tendo sido submetido ao Conselho, não pode ser julgado o mérito da questão, o que caberia, aliás a uma das Câmaras;

CONSIDERANDO que o referido processo tem tido o seu andamento perturbado pela falta de orientação dos interessados, não tendo sido dado ao Conselho opinar em definitivo sobre o assunto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa resolva de acordo com a lei, cabendo aos interessados recorrerem para o Conselho, caso não se conformem com a decisão.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Resende

Presidente

a) Onepertino de Gusmão

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 14/6/41

Publicado no Diário Oficial em 20/6/41